



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DECRETO N° 313/2024**

**17 de Outubro 2024**

**Dispõe sobre o cumprimento de previsão constitucional e da lei orgânica do município com estipulação da gratificação por produtividade aos servidores fiscais do setor de Arrecadação/Fazenda do município de Piracanjuba.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 77 inciso IX, da lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prevê a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos (art. 37 inciso XVIII);

**CONSIDERANDO** que a lei orgânica do município de Piracanjuba trata da mesma prioridade com simetria constitucional ao setor da fazenda municipal em seu artigo 98 inciso XVIII;

**CONSIDERANDO** o aumento na arrecadação do município nos últimos exercícios devido a ações pontuais e extraordinárias de fiscalização de ITR, taxas, IPTU e reforço nas avaliações de ITBI;

**CONSIDERANDO** que a lei nº 591/1990 em seu artigo 172 prevê a gratificação por produtividade aos servidores.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto vem regulamentar e deferir a gratificação por produtividade aos fiscais de tributos municipais, pois se trata de previsão legal e constitucional bem como está de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal) haja vista previsão em lei anterior da gratificação, não se tratando de criação e sim regulamentação



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

e deferimento, bem como a fonte de receita para pagamento vem exatamente do aumento da produtividade da atividade de arrecadação de tributos nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 pelo fisco municipal, conforme os demonstrativos anexos.

**Parágrafo único:** A regularização da gratificação existente no estatuto dos servidores tem em vista a necessidade da valorização da carreira de fiscal de tributos municipal que é de extrema importância para o estímulo do aumento de arrecadação área prioritária da administração de interesse público.

**Art. 2º** Neste ato fica deferido aos Fiscais de Tributos Municipais da ativa a gratificação de produtividade prevista na lei nº 591/1990 em seu artigo 172 no percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário base, a incidir retroativamente desde janeiro de 2024.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACANJUBA, 17 de outubro de 2024.



Claudiney Antonio Machado

Prefeito do Município de Piracanjuba/GO